

COMISSÃO BRASILEIRA DE ASTRONOMIA

REGIMENTO INTERNO

(aprovado pela SAB em 2 de fevereiro de 2015)

I. NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1 - A Comissão Brasileira de Astronomia (CBA) é uma comissão permanente da Sociedade Astronômica Brasileira, substituindo a comissão criada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em 24 de setembro de 1963.

§ 1º: A CBA tem como finalidade assessorar a SAB em questões relacionadas à International Astronomical Union (IAU) e representar a Sociedade Astronômica Brasileira (SAB) junto à IAU.

§ 2º: A CBA foi transformado em comissão permanente da SAB em 11 de junho de 1986, substituindo a Comissão Brasileira de Astronomia criada pelo Conselho Deliberativo do CNPq em sua sessão de 24 de setembro de 1963

II. COMPETÊNCIA

Artigo 2 - Compete à Comissão Brasileira de Astronomia:

- I. Assessorar a SAB na sua qualidade de membro nacional da IAU em todas as questões relacionadas a assuntos da IAU.
- II. Representar a SAB nas Assembleias Gerais da IAU, recomendando nomes credenciados a representá-la nas questões concernentes à administração e ao orçamento da IAU, e naqueles do âmbito de seu "Special Nominating Committee".
- III. Propor, à IAU, astrônomos radicados no Brasil a serem indicados à União como novos membros na forma prevista em seus estatutos.
- IV. Promover a participação brasileira em programas específicos sugeridos pela IAU, ou por organismos internacionais afins.
- V. Fazer a ligação entre a comunidade astronômica brasileira e a comunidade internacional, representada pela IAU.

III. CONSTITUIÇÃO

Artigo 3 - A CBA será composta de cinco membros da IAU, radicados no Brasil, designados pelo Presidente da SAB.

§1º: A escolha dos membros dar-se-á mediante votação entre os sócios da IAU, radicados no Brasil, sendo que os cinco mais votados que declaram aceitar o cargo serão escolhidos. No caso de empate será escolhido, na sequência:

- I. O candidato afiliado a IAU por mais tempo;
- II. O candidato mais idoso.

§2º: Os membros da CBA exercerão mandatos com duração definida pelo Estatuto da SAB.

§3º: Em caso de impedimento ou ausências injustificadas poderá haver substituição de membros pelo Presidente da SAB, observando a classificação de candidatos conforme a votação mencionada no §1º.

§4º: A CBA manterá um cadastro dos membros da IAU radicados no Brasil.

Artigo 4 - A CBA será dirigida por um Presidente ou seu Substituto eventual, ambos eleitos pelos membros Comissão entre seus pares com a maioria dos votos.

§1º: O Presidente e seu Substituto eventual exercerão suas funções até o final do seu mandato como membro da CBA.

§2º: O Presidente e seu Substituto eventual poderão exercer suas funções sucessivamente até, no máximo, duas vezes em dois mandatos como membro da CBA.

Artigo 5 - A CBA terá um Secretário eleito entre seus pares.

Artigo 6 - A CBA se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano *ad personam* ou por meio eletrônico e, extraordinariamente, quando necessário ou conveniente, a critério de pelo menos dois de seus membros, sendo que deverá sempre haver uma reunião antes da Assembleia trienal da IAU em tempo hábil para discutir e decidir sobre assuntos relevantes

§1º: As reuniões serão convocadas com antecedência de, pelo menos, duas semanas.

§2º: No ato da convocação será submetida aos membros a proposta de uma pauta.

Artigo 7 - As deliberações da CBA serão aprovadas em suas reuniões por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Serão lavradas atas das reuniões da CBA.

IV. ATRIBUIÇÕES

Artigo 8 - Compete ao Presidente:

- I. Organizar, em consulta com os outros membros da Comissão, a agenda das reuniões da CBA.
- II. Convocar e presidir as reuniões da CBA.
- III. Submeter ao Presidente da SAB, modificações deste Regimento, aprovadas em reunião da CBA.
- IV. Submeter à aprovação da Diretoria da SAB medidas ou providências, aprovadas em Reunião da CBA, destinadas à solução de casos omissos no Regimento.
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas nas Reuniões da CBA.
- VI. Exercer a direção dos trabalhos administrativos inerentes às finalidades ou à competência da CBA.
- VII. Atuar como elemento de ligação principal entre a Secretaria Geral da IAU e a CBA.

Parágrafo único: No caso de impedimento do Presidente seu substituto assume suas funções.

Artigo 9- Compete ao Secretário

- I. Redigir as atas das reuniões da CBA.
- II. Manter o registro das atividades e decisões da CBA e dos documentos eventualmente gerados.

III. Manter atualizada a página da internet da CBA no site da SAB.

IV. Exercer demais funções atribuídas ao secretário pelos membros da CBA.

Artigo 10 - Compete aos demais membros:

I. Zelar pelas finalidades e objetivos da CBA.

II. Exercer funções específicas atribuídas a eles temporária ou permanentemente.